



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise da Dispensa de Licitação nº 02/2025 - Serviços de filmagem, captação e edição das sessões legislativas ordinárias e solenes, com gravação e transmissão ao vivo.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

### RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de filmagem, captação e edição das sessões legislativas ordinárias e solenes, com gravação e transmissão ao vivo, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme Aviso de Contratação publicado em meio eletrônico oficial, com data limite para apresentação das propostas em 29/01/2025.

A dotação orçamentária indicada para suporte da despesa é:

- Ficha 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculada à Ação "Manutenção dos Serviços Administrativos".

O valor global médio estimado para a contratação é de R\$ 27.666,66 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou



ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **Serviços de filmagem, captação e edição das sessões legislativas com transmissão ao vivo**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto**

A contratação tem por objetivo garantir a captação, gravação, edição e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal, proporcionando maior transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo.

O Termo de Referência descreve de forma clara e detalhada as atividades e requisitos técnicos, garantindo a transparência do processo e a vantajosidade da contratação.



### **3. Regularidade Formal**

O processo administrativo contém:

- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de preços;
- Aviso de Contratação com prazos, critérios e canais para envio de propostas;
- Previsão de dotação orçamentária;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

Não foram encontradas irregularidades formais ou indícios de direcionamento.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise dos autos, conclui-se pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 02/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos indispensáveis à formalização da contratação direta.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento, observando os trâmites de liquidação e pagamento, bem como a manutenção da regularidade fiscal da contratada até a execução final dos serviços.

Cabo Verde/MG, 27 de janeiro de 2025.

**Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão**  
OAB/MG 138.724